

PEÇA DO MÊS

JUNHO – 1999



Incipit (Fl. 1)

CARTA DE FORAL DE CASTELO DE VIDE D. Manuel I – 1512

***CASTELO DE VIDE
Arcos dos Paços do Concelho***

O FORAL MANUELINO DE CASTELO DE VIDE – 1512

A *Peça* deste mês de Junho é um documento fulcral na história deste concelho, visto consubstanciar matérias de direito penal, militar, administrativo e fiscal que foram aplicadas na organização da sociedade castelo-vidense, entre o princípio do século XVI e o fim do primeiro quartel do século XIX. Reformando o foral velho do tempo de Pedro Annes (1180), vigorou durante cerca de 320 anos, mas, para além do seu carácter político, símbolo de poder local, este manuscrito detém em si próprio outros valores que o tornam um objecto cultural singular no conjunto do património documental deste município. Foi, pois, nestas duas acepções – instrumento de uso do poder e obra de arte – que, em tempos, desenvolvemos um estudo do «foral dado à nossa villa de Castell da Vide», e do qual retirámos a informação que agora aqui apresentamos.

Lamenta-se o facto de não se poder apresentar a leitura integral do códice, porém, tal seria evidentemente impossível no âmbito de um simples folheto, que dada a especificidade e exigências dalgumas *Peças* (que têm sido inéditas), por vezes, já se vê obrigado a aumentar o número habitual de páginas. Todavia, acreditamos que esta lacuna poderá ser colmatada brevemente, em virtude da presidência da Câmara Municipal ter já manifestado interesse na publicação da transcrição e leitura deste manuscrito. Que estas folhas reforcem, também, o interesse e a necessidade de divulgar esta parcela da nossa História Local, que cabe na problemática do tema da Peça deste mês, e assegurem a concretização dessa vontade de levar a cada castelo-vidense este precioso testemunho da história desta terra; pois o seu valor vai muito para além da sua importância histórica como mera relíquia de 487 anos.

E porque a natureza deste diploma impõe uma linguagem especializada, apresentamos no final do texto um glossário, para permitir a melhor compreensão dalguns vocábulos utilizados.

DO FORAL MEDIEVAL À ABOLIÇÃO POR MOUZINHO DA SILVEIRA

«Porque a memoria dos homens tem seus termos limitados e hé fraca, nenhuma couza foi mais acertada para a conservar que o remedio da escrita, para que os feitos e obras dignas de memoria dos homens ficassem permanentes».

Foral da Villa de Vianna (in «O Município e os Forais de Viana do Castelo»)

O aparecimento dos forais - diplomas de privilégio outorgados por monarcas, eclesiásticos ou grandes senhores terra-tenentes - data dos primeiros tempos do Condado Portucalense em simultaneidade às cartas de couto, embora estas se inserissem mais na estratégia de povoamento do território nesses primórdios da nossa nacionalidade. As cartas de foral, que determinavam e regulamentavam as relações de administradores locais entre si e com o rei ou o senhor donatário, ao mesmo tempo que estabeleciam privilégios, direitos e obrigações aos moradores de uma povoação, assumiam-se numa espécie de leis orgânicas, de âmbito mais ou menos restrito, que

regiam toda a vida concelhia, ou seja, definiam o regime jurídico da governação das comunidades, em que as respectivas disposições legais se elevavam às do direito geral, o qual praticamente só se aplicava nos casos em que as primeiras eram omissas. Deste modo, o foral assumia-se como um instrumento legal fundamental para a administração e organização do lugar a que era atribuído, estabelecendo o comprometimento de se respeitarem as regras de entendimento entre ambas as partes. Assim, enquanto, por um lado, o rei - outorgante - se comprometia a garantir a defesa, segurança e ordem, por outro, o povo - outorgado - era obrigado ao cumprimento de diversas obrigações militares, económicas e sociais. É óbvio que nesses medievos tempos conturbados, de instabilidade permanente e com uma administração pouco coesa, nalgumas matérias mesmo inoperante, interessaria ao senhor, e sobretudo ao monarca, o apoio das populações que, por seu turno, também estavam fortemente dependentes da protecção senhorial ou régia. Vemos, portanto, um equilíbrio dos interesses com claros benefícios para ambas as partes, em que, como referiu Marcelo Caetano, «os reis viam no povo o aliado ideal para atingir os seus objectivos e o povo sentia no monarca a salvaguarda das suas liberdades».

Na esfera de competências dos outorgantes aparecia em primeiro lugar o rei, que sendo a entidade máxima do país e maior proprietário de bens, naturalmente que concedeu mais cartas de foral, embora, como já foi atrás mencionado, também muitas outras tenham sido outorgadas por senhores seculares ou senhorios eclesiásticos, incluindo ordens religiosas-militares, e frequentemente concedidas na presença de testemunhas confirmantes do acto.

Estes diplomas apresentam características comuns entre si, essencialmente quanto aos aspectos geográficos e económicos, formando verdadeiras famílias de forais consoante os respectivos modelos, como são os casos dos «forais de Salamanca», ou os do tipo de Évora e Santarém. Por outro lado, de acordo com o teor das matérias abordadas, é possível determinar os períodos e os reinados em que foram outorgados, observando-se que os forais medievais estabeleciam, sobretudo, as condições de fixação à terra e procuraram refrear os actos criminosos e a prática da violência, bem como salvaguardar a propriedade privada, proteger a mulher casada, aplicando muitas pecuniárias e outros tipos de penas.

Mas a evolução e as alterações da vida social nas populações, bem como o frequente desrespeito e constante abuso dos outorgantes



Iluminação do séc. XII (Livro de Salmos de Utreque) com auto-retrato do copista a empunhar o estilete e um fragmento de cana; instrumento que posteriormente foi substituído pela pena de ave (geralmente pato) que permitia maior facilidade na escrita.

em relação às disposições insertas nos forais, provocaram, a partir dos finais do século XIV, uma onda crescente de contestação dos representantes do povo que só viria a terminar com a reforma dos forais, realizada no início da centúria de Quinhentos. Com efeito, os protestos e as queixas populares multiplicaram-se em várias cortes e por sucessivos reinados, originando conflitos permanentes tendo o problema permanecido latente até ao reinado de D. Manuel I. Uma dessas fortes manifestações das populações foi apresentada a D. Afonso V, nas cortes iniciadas na cidade de Coimbra, em 1472, e concluídas no ano seguinte em Évora. Em vão, pois só no reinado seguinte D. João II, na sequência das preocupações anteriormente evidenciadas pelo seu pai, determinava o envio à corte de todos os forais velhos para que estes fossem actualizados e verificados. Este jovem monarca obrigava assim a que, cerca de trezentos anos após a concessão dos primeiros foros, as cidades, vilas e lugares detentoras dos respectivos títulos os enviassem a Lisboa para serem revistos e confirmados nos registos da chancelaria, que se encontrava na Torre do Tombo, sob pena de perderem a validade.

Mas seria somente com o rei “Venturoso” que se satisfizeram definitivamente os pedidos das populações, tendo-se procedido a uma reforma profunda dos forais, inserida num amplo projecto nacional de centralização do poder, cujas reformas de reorganização do sistema fiscal e de uniformização de uma ordem jurídica se prolongaram ao longo dos 26 anos em que governou D. Manuel I.

Para o caso concreto da reforma dos forais em que se pretendeu verificar e actualizar a linguagem e conteúdo, bem como o valor monetário dos diplomas, o monarca nomeou uma comissão constituída pelos doutores Rui Boto, chancelermor, João Façanha, desembargador régio, e pelo cavaleiro da Casa Real, Fernão de Pina.

Segundo Maria José B. Chorão (Os Forais de D. Manuel – 1496-1520, ANTT, 1990, p.10), esta reforma dos forais velhos consistiu «num trabalho de grande envergadura, que durante



Povoações de Entre-Tejo-e-Odiana que tiveram os seus forais reformados a 1 de Junho de 1512.

cerca de 25 anos mobilizou vários desembargadores, homens-bons e vereadores dos concelhos, oficiais das contadorias das comarcas, dos almoxarifados, escrivães, calígrafos e iluminadores e, enfim, todo o pessoal da chancelaria régia».

Ainda com base na mesma fonte, sabe-se que esta comissão estava já em funcionamento em Maio de 1496 (D. Manuel ascendeu ao trono em Outubro de 1495) e também que, dois anos depois, o trabalho era bastante volumoso, a julgar pelas dúvidas e casos levados por vinte e dois desembargadores e Fernão de Pina à apreciação do monarca, que na altura se encontrava em Saragoça (onde nasceu o príncipe D. Miguel da Paz), tendo as respostas régias ficado conhecidas pelos *Pareceres de Saragoça*.

Estas novas cartas de foral eram passadas pelo presidente da comissão e chanceler-mor Dr. Rui Boto, que as rubricava no final do texto, depois da assinatura do rei, efectuando-se de seguida o registo na chancelaria. Fernão de Pina, desempenhando as funções de escrivão da cancelaria régia, redigia pelo próprio punho as últimas linhas, expressando habitualmente o seu mandato régio para a confirmação do foral, bem como a foliação, acrescentando, por último, «Registado no Tombo».

De acordo com o citado estudo de Maria José Chorão, os forais depois de «escritos pelo escrivão da chancelaria ou pelos ajudantes “em seu ofício” [eram] levados pelo porteiro a casa do chanceler em cuja presença eram selados; seguidamente, o mesmo porteiro levava-os em saco fechado a casa do escrivão que neles anotava as custas». Findo este percurso, os forais eram então enviados às respectivas terras a que tinham sido outorgados, entrando apenas em vigor após a sessão da câmara que os fazia «publicar», dando-os a conhecer às respectivas populações.

Naturalmente que o foral novo de Castelo de Vide passou por todas as fases deste processo conservando os testemunhos deixados pelas mãos de Fernão de Pina e de Rui Boto, conforme o texto do *explicit* e as imagens que aqui destacamos. O próprio custo total do foral vem mencionado no fólio XVIII em que se certifica o recebimento da quantia de «dous mill reis». Este valor corresponde às diversas despesas pelas tarefas e materiais implícitos à elaboração do diploma, o qual se integrava numa categoria intermédia, abaixo dos «lugares principaes» e acima dos «terceira ordem», conjuntamente com outros de «outra sorte meã de lugares», como Vila Nova de Portimão, Castro Marim, Mourão, Monsaraz, Mértola, Pinhel, Campo Maior, Avis, Monforte, Arronches, Nisa, Marvão, Crato, Alcácer do Sal, Almada, Sintra, Ourém, Penela, Linhares, Celorico, Sortelha, Monsanto, Penamacor e Sabugal.

Estes diplomas viriam a ser extintos pela reforma da responsabilidade do nosso célebre conterrâneo Mouzinho da Silveira (1770-1849), que desde a ilha da Terceira, nos Açores, legisla a reforma administrativa de 1832-34, levando a que se determinasse a revogação dos foros, censos e toda a qualidade de prestações impostas por foral, a extinção das dízimas, a abolição dos pequenos morgados, entre outras determinações com vista à reorganização das finanças, da justiça e da administração do Antigo Regime.

Tamanda

Allogullo		Carne	Cara	
Cortar madeira		Couama	Calçadaua	
Comma adouilla	u	Deluaria		xi
Oppado Regengo	uu	Azate mel e semelhite		
Roggo afoite demarinho		Martaria e semelhite		
Arenha Calta	uu	Metas ferro lunado		
Cellao Acouza fem		Armas ferriamenta		
Mamihos Morados		Ferro zol to		
Penha de tabuhaie	v	Delado marilo		xii
Excaua de aienca		fruta leia Calcaunna		
Coul las d'altaduria		frutax de Ozalua		
Covina d'altaduria		besta		
Regyros	vi	Clauos burrolua		
Entrada de castella		Malleca Mox p'edua		xiii
Quado d'ouero p'ena d'adema		Coul las de p'ao		
Detriminacao ferraes	vii	Palmacharto		
paia l'uxozagen		semelhunte		
Paia V' l'alal linhuca		Entrada per terra		
Coul las de que leua	viii	Delcaminhid		xiiii
paia am portagen		anda per terra		
Cal ta mouida p'ulak	ix	P'umilhigado		xv
Hominae de h' p'dora		P'ena do forull		
P'ano fino				
Carzua ca Robis	x			
l'into taquma zol to				
Quado				

Tauoada

Alcogullo _____	i	Carne Caça	
Cortar madeira		Coirama Calcadura	
Coimas da Villa _____	ii	Pellitaria	
O prado Regemgo _____	iii	Azeite mel e semelhantes	
Reguengo a fonte de martinho		Marcaria e semelhantes _____	xi
Acenhas Cassas		Metaaes ferro lavrado	
Cellaio Acougajem _____	iiii	Armas ferramenta	
Maninhos Montados		FFerro grosso	
Pemsam dos tabaliãaes		Pescado marisco	
Eixecuçam das Sentencas		Fruita seca Casca cumagre	
Cous<as> dalcaidaria _____	b	Fruita verde Ortaliça	
Coymas dalcaidaria		Bestas _____	xii
Regystos		Escravos barro louça	
Entrada em castella		Mallega Moos Pedra	
Gado do vento Pena darma _____	bi	Coussas de pao	
Detriminaçoes Jeraaes		Palma esparto e	
para ha portagem _____	bii	semelhantes _____	xiii
Para vinho sal cal linhaça		Entrada per terra	
Cousas de que se nam		Descaminhado	
paguam portagem _____	biii	Saida per terra _____	xiiii
Cassa movida Pasajem		Privilligyados _____	xb
Novidades do beens pera fora _____	ix	Pena do forall _____	xb
Panos finos			
Carguas e aRobas			
Linho laam panos grossos			
Guados _____	x		



Imagens de três edifícios onde se sediou a Câmara Municipal:

DESCRIÇÃO CODICOLÓGICA

Autor: D. Manuel I.

Título: Carta de Foral da vila de Castelo de Vide.

Data: 1 de Junho de 1512.

Corregimento: Fernão de Pina.

Copista e iluminador: não são citados.

Origem: *scriptorium* de Fernão de Pina, Oficina Régia de Lisboa.

Procedência e actual depósito: Câmara Municipal de Castelo de Vide.

Classificação: foral de 2ª categoria.

Material: pergaminho de espessura irregular (variando entre os 0,2 e os 0,4 mm), com cor amarelada clara e fólhos baseados na dimensão de 195x275 mm.

Cadernos: é composto por 4 cadernos, sendo os dois primeiros quaternos (quatro bifólhos), o terceiro de dois bifólhos e o quarto de um bifólho, o que perfaz um total de 22 fólhos, regulares, ou seja, sem pestana. O texto do foral inicia no primeiro fólho do primeiro caderno com o *incipit* e termina no primeiro fólho do terceiro caderno [fol. XVII]. A *Tauoada* foi escrita no verso do primeiro fólho do último caderno.

Picotamento: na margem de goteira e em todos os fólhos do texto da Carta de Foral.

Justificação: linhas duplas traçadas vertical e horizontalmente, a tinta acastanhada, referenciadas por picotamento nas margens, definindo uma caixa de texto com uma superfície de 190x122 mm.

Assinatura: com excepção do primeiro caderno, os outros três estão numerados a algarismos árabes, no canto superior esquerdo.

Foliação: a principal e original está na parte superior central dos fólhos do texto da carta de foral, em caracteres romanos vermelhos precedidos de caldeirão azul. Talvez posteriormente se tenham marcado as outras duas que, por vezes, tem números quase imperceptíveis. Estes localizam-se no canto superior direito dos mesmos fólhos, havendo uma foliação em numeração romana, à qual se sobrepôs uma segunda em algarismos árabes, que, por lapso da contagem, não considerou o fólho III, numerando, portanto todos os seguintes até ao *explicit* com um fólho de atraso. O terceiro e quarto cadernos não estão foliados, bem como as três últimas folhas de papel de “vistos”.

Escrita: Leitura Nova (da época de D. Manuel I); letra gótica librária, homogénea, regular e uniforme, feita a uma só mão. As três linhas finais (corregimento) são



Assinatura do chanceler-mor Rui Boto [fólho XVII] sobre a frase «foral para castel da vide» e perfuração por onde passava o fio de seda do selo pendente.

pela mão do próprio Fernão de Pina. Ductus de cima para baixo e da esquerda para a direita, de ângulo recto com a linha de escrita. A tinta é castanha.

Ornamentação: a iluminura do fl. I (página de rosto deste folheto) preenche uma mancha de 205x145 mm, apresentando as armas reais de D. Manuel I ladeadas por duas esferas armilares, uma cercadura a envolver o texto do *incipit* ornada por seis cravos brancos e uma coruja na base e ao centro. Na cartela em título lê-se a legenda «DOM MANUEL». As cores predominantes são o verde e o castanho, existindo também o azul e o vermelho no escudo.

As letras capitulares inserem-se num rectângulo, ocupando duas unidades de regramento e são decoradas com motivos fitomórficos, filigranados e geométricos, numa sequência alternada de cor azul com vermelha. Em duas letras capitulares, nos versos dos fólhos V e VI, desenvolvem-se, no sentido das margens, ornatos vegetalistas mais elaborados, neste último com a representação de duas aves aparentemente exóticas.



Pormenor da decoração. Duas aves empoleiradas em ramos que nascem numa letra capítular.

Encadernação: encadernação manuelina, original, com uma folha de papel vegetal de meia-guarda colada recentemente à tábua do recto. A tábua do verso apresenta metade de uma folha de papel, colada no século XVIII, a servir de guarda.

O revestimento é simples, em carneira decorada com dupla esquadria e duplo losango central gravados a seco, protegida por brochos de latão: quatro aos cantos representando esferas armilares, e outro, umbílico, com escudo de Portugal encimado por coroa aberta. Não apresenta vestígios de fechos e os virados estão colados.

Tem três nervos de couro que são fixos por orifícios abertos nas tábuas dos planos. Neles se prende a linha de cosedura dos cadernos, bem como às duas tranchefilas que existem em cada uma das extremidades do lombo.



Encadernação manuelina.

Pasta do recto, com revestimento em carneira e decorada por estampagem a seco, esferas armilares e escudo de Portugal, que se repete no verso.

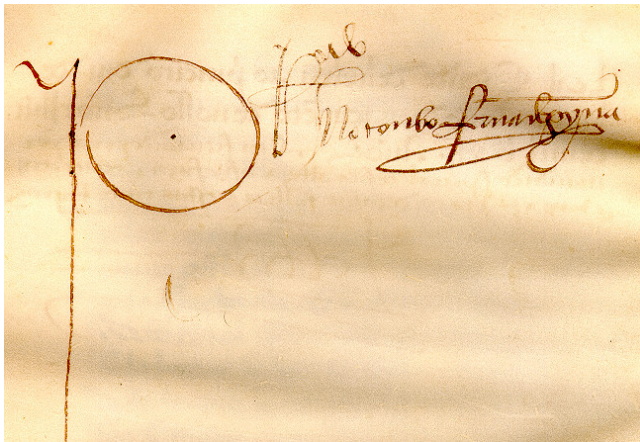
Conservação: o códice encontra-se em bom estado de conservação, com marcas de uso e manuseamento, sobretudo na margem da goteira. Em Agosto do transacto ano f o i alvo, juntamente com o foral manuelino de Póvoa e Meadas, de tratamento (câmara de expurgo) no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Após o redacção do texto, para facilitar a consulta, foram acrescentados títulos marginais, lançados a vermelho sobre prévio apontamento quase imperceptível, precedidos por caldeirão azul, que correspondem na generalidade aos assuntos discriminados na *Tauoada*. Junto aos títulos, quando estes foram mencionados ou quase sempre que outro assunto inicia, há uma numeração, a tinta castanha muito desvanecida, em algarismos árabes, que se expressa em sessenta assuntos abordados. Ainda, em jeito de glosa, foram efectuadas algumas notas, em letra cursiva da época e outras posteriores.

No canto inferior do lado da lombada tem um orifício em todos os fólhos de pergaminho, com excepção dos dois últimos fólhos do terceiro caderno que estão destinados a vistos de correições, estando também ausente nas três últimas folhas de papel. O fôlio XV tem um rasgo de cerca de 23 mm que foi cosido, mas já não possui o fio de cosedura.

Não respeita a regra de Gregory.

As correições efectuadas entre 1795 e 1828 foram registadas em três folhas de papel marca *D Seehie Wend*, já bastante deterioradas, que foram apenas ao quarto caderno.



Pormenor do fôlio XVIII onde se lê «Registado no Tombo», assinado por Fernão de Pina, escrivão da chancelaria régia e cavaleiro da Casa Real. Foi nomeado para a comissão da reforma dos forais e incumbido de mandar efectuar as inquirições por todo o território nacional a fim de verificar o conteúdo de cada foral. Um trabalho de anos, desde 1496 a 1520.

Incipit [fl. I]

«Per graca de deos Rey de portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da Conquista e nauegaçam e Comercyco de Etiopya. Arabia. Persya e da Indya. A quantos esta carta de forall dado A nossa villa. de Castell da Vide virem faze [fl. I vº] mos saber *que* per bem das dilligencias Jssames e enquericoões *que* em nossos Reynos e *Senhorios* mandamos jeralmente fazer pera justificaçam e declaraçam dos foraaes delles e per algumas *Sentenças* e determinacooes que com os do nosso concelho e leterados fizemos Acordamos visto ho foral da dicta villa dado per dom pedre *annes que* as Rendas e *direitos Reaes* se deuem hy daRecadar na maneira seguinte (...))»

Explicit: [fl. XVIvº]

«...E por tanto mandamos *que* todallas cousas conteudas neste foral *que* nos poemos por ley se cunpram pera senpre do teor do *quall* mandamos fazer tres hum delles pera a camara da dicta villa E outro pera o *Senhorio* dos dictos *direitos* e outro pera a n<o>ssa torre do tonbo pera em todo *tempo* se poder tirar *quallquer* duuyda *que* sobre jssso possa sobrevir Dada em a nossa muj nobre e sempre [fl. XVII] Leal Cidade de lixboa ao pr<i>meiro dya de Junho Anno do nacimiento de nosso *Senhor Jhesu* de mil Vc xij Anos. E eu fernam de pyna per mandado espiçal de sua alteza o fiz fazer e concertey e vay estripto em dezaseis folhas e estas çinco regras
El Rey»

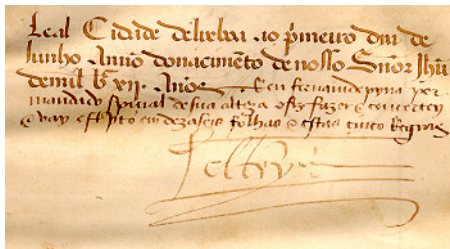


Imagem do texto final do *explicit* com corregimento de Fernão de Pina e rubrica de D. Manuel

Neste breve estudo utilizámos os seguintes critérios de transcrição:

- resolução das abreviaturas e desdobramento dos sinais com os grafemas omissos escritos em itálico.
- respeito pela grafia original (sem actualização do *i, j, u* e *v*, nem normalização do uso de letras maiúsculas e minúsculas);
- transcrição do documento em linha contínua sem sinal de separação das linhas manuscritas e com um traço / para a separação dos fólhos;
- entre parênteses rectos o número e face do fólho em referência;
- redução a uma, das consoantes iniciais geminadas;
- colocação de < > aquando do aparecimento de letras entrelinhadas;
- a foliação original.

GLOSSÁRIO

Assinatura: numeração efectuada nos cadernos que indicava ao encadernador a ordem a seguir na encadernação.

Bifólio: conjunto de dois fólhos resultantes da dobra de uma folha (duas folhas).

Bínio: caderno constituído por dois bifólios (quatro folhas).

Caderno: conjunto de fólhos obtidos pela dobra de um fólho ou encartamento de vários, cosidos pelo mesmo fio.

Caldeirão: antigo sinal ortográfico, por vezes utilizado com fins decorativos, mas que em regra sinalizava a divisão de um texto em parágrafos, ou os separava em partes.

Códice: livro manuscrito composto por vários cadernos solidários entre si por cosedura e protegidos por uma encadernação.

Ductus de escrita: é o sentido e a ordem seguidos na redacção de uma letra.

Encartar (ou *encasar*): processo de colocação dos bifólios para composição do caderno.

Explicit (latim): parte final de um manuscrito.

Escrita cursiva: letra manuscrita de redacção rápida.

Estampagem a seco: impressão de decoração efectuada por ferros (cunhos) quentes e a seco.

Fólho: folha de um manuscrito, com duas páginas que tomam a designação de recto e verso.

Foro: o termo tanto pode ser sinónimo de carta de foral como equivaler à prestação a pagar ao principal outorgante de acordo com o contrato de aforamento colectivo da respectiva terra.

Goteira: margem que corresponde ao lado de abertura do livro.

Guarda: folha colocada no princípio e/ou fim de um códice, que servem para isolar e proteger o texto da encadernação.

Iluminura: motivos ou conjunto de motivos decorativos que ilustram os manuscritos.

Incipit (latim): primeiras palavras de um manuscrito.

Justificação: superfície delimitada pelas linhas verticais e horizontais que formam a caixa de texto.

Letra capitular: maiúscula empregada no início de períodos ou de capítulos e que geralmente era decorada.

Pergaminho: pele de ovelha, carneiro, cordeiro ou cabra preparada para servir como suporte de escrita.

Pestana (ou *talão*): dobra na margem do fólho para permitir costura.

Membranáceo: códice manuscrito em pergaminho.

Quaterno: caderno constituído por quatro bifólios (oito folhas).

Regra: Linhas paralelas equidistantes, onde se insere cada frase do texto.

Regra de Gregory: norma destacada por Gaspar Gregory, geralmente seguida pelos copistas medievais, que consiste na sequência dos fólhos com a apresentação da escrita no mesmo lado do pergaminho (carne-carne, pêlo-pêlo).

Terno: caderno constituído por três bifólios (seis folhas).

Tranchejila: costura executada sobre nervos suplementares nas extremidades do lombo do códice.

Umbílico: brocho central.